



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PARECER Nº 002/2024 – CIECS

Proposição: **Projeto de Lei n.º 295/2023**

Autoria: **Deputado Chico Mozart**

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de circuito fechado de TV-CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no Estado de Roraima.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 295/2023, de autoria do nobre DEPUTADO CHICO MOZART, que tem como finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de circuito fechado de TV-CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no Estado de Roraima.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta casa no dia 22/11/2023.

Após, a Procuradoria Legislativa, através do Parecer Jurídico nº 369/2023 – PROC.LEGIS/ALERR, opinou pela constitucionalidade da proposição.

Outrossim, foi emitido **Parecer favorável pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, na qual teve como relator o Deputado Rarison Barbosa.

Na sequência, designado novamente como Relator, o Deputado Rarison Barbosa emitiu **parecer pela aprovação** do projeto na **Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais**.

Ato contínuo, encaminhada a proposição para a Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços, esta parlamentar foi designada como relatora, de



acordo com o art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o artigo 60, do Regimento Interno desta casa, as Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afetam, **competem manifestar-se especificamente sobre as seguintes proposições:**

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afeta, compete manifestar-se especificamente sobre as seguintes proposições:

(...)

XIV – de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

a) **proposições legislativas voltadas ao desenvolvimento do comércio e da indústria em nível estadual;**

b) projetos que viabilizem a atividade comercial e industrial entre o estado de Roraima e demais Entes da Federação;

c) **assuntos relativos à comercialização de bens e serviços no âmbito estadual ou para exportação;**

d) temas relacionados ao comércio e à indústria com os países limítrofes e demais entes da Federação não inseridos nas atribuições de outras Comissões;

e) **proposições voltadas às micro e pequenas empresas;**

f) **políticas estaduais voltadas para o microempreendedor individual e para o jovem empreendedor; e**

g) política de fomento ao empreendedorismo e de desenvolvimento do espírito competitivo. *(grifo nosso)*

Nesse sentido, em vista as matérias supramencionadas, correlatas a esta comissão, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.



Ademais, observo que a proposição em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de circuito fechado de TV-CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no Estado de Roraima

Diante disso, aduz o autor em sua justificativa:

A presente iniciativa é pelo crescente números de relatos de donos e tutores onde enfrentam problemas com seus animais domésticos colocados sob cuidados de pet shop ou clínicas veterinárias. Além, da segurança que os donos e tutores terão ao ficar analisando o momento que seus animais estão sendo cuidados.

Em vista disso e em perscruto a redação do PL, resta cristalino a sua pertinência, vez que em rápida pesquisa na internet nos deparamos com inúmeros casos de maus-tratos e mortes de animais em clínicas veterinárias. Logo, a instalação de câmeras digitais para videovigilância através de monitores conectados à uma rede central e de armazenamento de dados trará mais segurança jurídica aos prestadores de serviços e aos consumidores de Roraima.

Sendo assim, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei.

IV. VOTO DA RELATORA.

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 295/2023.

Ante o exposto, é o parecer.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL